



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS EM TERRENOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir programa para a criação de estacionamentos públicos em terrenos privados no Município de Ivoti.

Parágrafo único. Considera-se estacionamento, para os efeitos desta Lei, o terreno privado onde o motorista poderá estacionar seu veículo, temporariamente, em área demarcada, sem a cobrança de qualquer valor pelo serviço, mesmo que eventual.

Art. 2º O incentivo e os auxílios de que trata essa Lei são os seguintes:

I - Isenção de IPTU para o lote;

II - Realização de serviços de máquinas, para terraplenagem e infraestrutura do lote para adequação do estacionamento público;

III - Fornecimento de cascalho, pedra britada, pó de brita ou pedrisco para infraestrutura do lote;

IV - Fornecimento das placas para sinalização do estacionamento.

Art. 3º Para fins de concessão dos incentivos previstos na presente Lei, caberá ao interessado protocolar requerimento junto ao Executivo, indicando o interesse na obtenção dos benefícios e oferecendo a cessão do seu imóvel para uso como estacionamento público.

§ 1º A concessão dos incentivos estará condicionada à inexistência de débitos tributários do imóvel e de seu proprietário junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Caberá ao Município, através do Departamento de Trânsito, a análise da viabilidade técnica e interesse público na instalação de área de estacionamento no lote ofertado.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SC5IDBNXA8QYH4A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A cessão do terreno para fins de estacionamento público deverá possuir a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A cessão do imóvel para utilização como estacionamento público será pelo prazo mínimo de 02 anos.

Parágrafo único. O encerramento do contrato de cessão do imóvel para fins de estacionamento está sujeito a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual o Município fará a retirada de qualquer material de sua propriedade, eventualmente colocado no local.

Art. 5º Os lotes contemplados por esta Lei terão, obrigatoriamente, placa indicativa alusiva ao estacionamento a ser instalada pelo Município, contendo todas as informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º A utilização dos estacionamentos é restrita a veículos de passeio e motos, sendo vedada sua utilização por veículos de grande porte, tais como veículos de categoria C, D e E.

Art. 7º O Município poderá, a seu critério e através de Decreto, suspender a adesão de novos lotes a esta Lei, quando o número de adesões for considerado satisfatório.

Art. 8º O proprietário do imóvel cedido para uso como estacionamento público, bem como o Município de Ivoti, estarão isentos de qualquer responsabilidade civil em relação aos usuários que fizerem uso do estacionamento público.

Art. 9º Aplicam-se aos estacionamentos as demais legislações e regulamentos do Município em conformidade com o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SC5IDBNXA8QYH4A



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Criação de Estacionamentos Públicos em Terrenos Privados no Município de Ivoti, visando solucionar a crescente demanda por vagas de estacionamento em áreas de grande fluxo, garantindo mobilidade urbana eficiente e acessível.

O crescimento econômico e populacional do município tem gerado um aumento significativo no número de veículos em circulação, o que impacta diretamente a disponibilidade de espaços para estacionamento. A falta de vagas adequadas tem levado a problemas como congestionamentos, estacionamento irregular, comprometimento da segurança viária e dificuldades para o comércio e serviços locais.

Diante desse cenário, a utilização de terrenos privados ociosos ou subutilizados para a criação de estacionamentos públicos representa uma alternativa viável e sustentável. Esse programa possibilitará parcerias entre o poder público e proprietários privados, estabelecendo critérios e incentivos para que esses espaços sejam disponibilizados à população.

Além da ampliação da oferta de vagas, o programa contribuirá para a redução do estacionamento irregular, melhorando a fluidez do trânsito e aumentando a segurança de pedestres e motoristas. Ainda, estimulará a valorização de áreas comerciais e turísticas, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a presente proposta visa oferecer uma solução eficaz e inovadora para a mobilidade urbana de Ivoti, atendendo às necessidades da população e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SC5IDBNXA8QYH4A